



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



DECRETO Nº 543/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 28/96 Em: 27/11/2025
Janillo N. Monteiro

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1.340/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de Remoção para os professores e pedagogos efetivos da rede pública municipal para atuação nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Administração.

Art. 2º O Concurso de Remoção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital próprio, contendo regras, cronograma, critérios classificatórios e demais orientações.

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Remoção todos os profissionais do magistério ocupantes de cargo efetivo, que estejam em exercício e não se encontrem em nenhuma das seguintes situações impeditivas:

I - afastados para mandato eletivo;

II - afastados por motivo de licença sem vencimentos, readaptação (exceto doenças ocupacionais e acidentes de trabalho), cessão ou permuta, desde que não comprovem o retorno ao exercício do cargo no ato da inscrição;

III - respondendo a processo administrativo disciplinar com hipótese de suspensão preventiva.

§ 1º O candidato ocupante de dois cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida para cada inscrição.

§ 2º O candidato que possuir dois cargos somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horários.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e, havendo vagas, a realização da escolha, sob pena de ter a lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse de ensino:

I - para os que se encontram em lotação provisória, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

II - para os que encontram em excedência ou sem lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Parágrafo único. O candidato removido deverá exercer suas funções pelo mesmo período em que estiver afastado, sob pena de perda da vaga escolhida.

Art. 5º O Edital do Concurso de Remoção deverá conter, no mínimo:

- I - prazos para inscrição, divulgação de resultados e recursos.
- II - documentação necessária;
- III - critérios de classificação.

Art. 6º A classificação dos candidatos, por cargo e disciplina, deverá considerar o tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

§ 1º São pontuados os períodos em cargos de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Havendo empate na classificação, prevalecerá o critério idade, levando em consideração o dia, mês e ano de nascimento.

Art. 7º A remoção terá efeito a partir da data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade de continuidade do serviço escolar.

Art. 8º Os profissionais removidos deverão apresentar-se à nova unidade de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação no prazo estipulado no Edital, sob pena de perder o direito à remoção, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Art. 9º O profissional removido deverá cumprir o calendário e o horário da unidade de ensino para a qual se remover.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os Decretos pertinentes às remoções anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.11.26 15:16:41 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Professor de Educação Infantil	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)	PB	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
Professor de Ensino Fundamental (Anos finais)	PB	I	3.042,45	3.164,15	3.290,71	3.422,34	3.559,23	3.701,60	3.849,67	4.003,65	4.163,80	4.330,35	4.503,57
		II	3.072,87	3.195,79	3.323,62	3.456,56	3.594,83	3.738,62	3.888,16	4.043,69	4.205,44	4.373,66	4.548,60
		III	3.165,06	3.291,66	3.423,33	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,87	4.685,06
		IV	3.549,30	3.691,27	3.838,92	3.992,48	4.152,18	4.318,26	4.490,99	4.670,63	4.857,46	5.051,76	5.253,83
		V	4.081,69	4.244,96	4.414,76	4.591,35	4.775,00	4.966,00	5.164,64	5.371,23	5.586,08	5.809,52	6.041,90
Pedagogo	PP	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72

Protocolo 1677999

Decreto**DECRETO Nº 543/2025**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1.340/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de Remoção para os professores e pedagogos efetivos da rede pública municipal para atuação nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Administração.

Art. 2º O Concurso de Remoção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital próprio, contendo regras, cronograma, critérios classificatórios e demais orientações.

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Remoção todos os profissionais do magistério ocupantes de cargo efetivo, que estejam em exercício e não se encontrem em nenhuma das seguintes situações impeditivas:

- I - afastados para mandato eletivo;
- II - afastados por motivo de licença sem vencimentos, readaptação (exceto doenças ocupacionais e acidentes de trabalho), cessão ou permuta, desde que não comprovem o retorno ao exercício do cargo no ato da inscrição;
- III - respondendo a processo administrativo disciplinar com hipótese de suspensão preventiva.

§ 1º O candidato ocupante de dois cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida para cada inscrição.

§ 2º O candidato que possuir dois cargos somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horários.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e, havendo vagas, a realização da escolha, sob pena de ter a lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse de ensino:

- I - para os que se encontram em lotação provisória, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

II - para os que encontram em excedência ou sem lotação.

Parágrafo único. O candidato removido deverá exercer suas funções pelo mesmo período em que estiver afastado, sob pena de perda da vaga escolhida.

Art. 5º O Edital do Concurso de Remoção deverá conter, no mínimo:

I - prazos para inscrição, divulgação de resultados e recursos.

II - documentação necessária;

III - critérios de classificação.

Art. 6º A classificação dos candidatos, por cargo e disciplina, deverá considerar o tempo de efetivo exercício no magistério municipal.

§ 1º São pontuados os períodos em cargos de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Havendo empate na classificação, prevalecerá o critério idade, levando em consideração o dia, mês e ano de nascimento.

Art. 7º A remoção terá efeito a partir da data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade de continuidade do serviço escolar.

Art. 8º Os profissionais removidos deverão apresentar-se à nova unidade de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação no prazo estipulado no Edital, sob pena de perder o direito à remoção, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Art. 9º O profissional removido deverá cumprir o calendário e o horário da unidade de ensino para a qual se remover.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os Decretos pertinentes às remoções anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1677987

DECRETO Nº 544/2025

"Altera a redação do Art. 7º do Decreto Municipal nº 626/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.914/2023, para ampliar a aceitação de laudos médicos de outras especialidades na emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.914, de 6 de dezembro de 2023, que institui a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, sem prejuízo da qualidade e da legitimidade do diagnóstico;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à viabilidade da alteração proposta;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 7º do Decreto Municipal nº 626/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O paciente portador de fibromialgia obterá a carteira mediante à abertura de processo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, onde o paciente deverá apresentar os formulários constantes nos Anexos I e II deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com os seguintes documentos:

[...]
f) Laudo médico atestado por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, especialista em Reumatologia, Neurologia ou Psiquiatria, emitido há menos de 6 (seis) meses, contendo o CID: M79.7 - Fibromialgia e a descrição da deficiência.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 626/2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1678125

Portaria

PORTARIA/SEGOV Nº411/2025

SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº11.802/2025 de 13 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os **10** (dez) dias de gozo de férias, do Senhor **EDGAR SCAQUETTI** contados de **01.12.2025 a 10.12.2025**, servidor efetivo desta municipalidade ocupante do cargo de Motorista, por motivo superior de interesse público.